**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2014**

Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, torna público que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em reunião realizada em 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2015:

I - creche em tempo integral:

a) pública: 1,30;

b) conveniada: 1,10.

II - pré-escola em tempo integral: 1,30;

III - creche em tempo parcial:

a) pública: 1,00;

b) conveniada: 0,80.

IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;

IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;

X - ensino médio urbano: 1,25;

XI - ensino médio no campo: 1,30;

XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;

XIII - ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;

XIV - educação especial: 1,20;

XV - educação indígena e quilombola: 1,20;

XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e

XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.

2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 357, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo 0800715-53.2014.4.05.8500, resolve:

Art.1º Sustar os efeitos da Portaria nº 695, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 6 de dezembro de 2013, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2012 da Faculdade Tobias Barreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES**

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 406, DE 23 DE JULHO DE 2014(\*)**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 517/2014/COREAD/DIREG/SERES/MEC, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 124 do Anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 24-07-2014, Seção 1, página 391, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 19)***

**PORTARIA Nº 407, DE 23 DE JULHO DE 2014(\*)**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 515/2014/COREAD/DIREG/SERES/MEC, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 119 do Anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 24-07-2014, Seção 1, página 391, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 408, DE 23 DE JULHO DE 2014(\*)**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 516/2014/COREAD/DIREG/SERES/MEC, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 125 do Anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 24-07-2014, Seção 1, página 391, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 413, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e considerando o processo nº 23000.03656/2014-93, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Geografia (87703), licenciatura, presencial, ministrado pela Faculdades Pitágoras de Teixeira de Freitas, localizada no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.

§ 1º O curso mencionado no caput fica reconhecido, para fins de emissão e registro de diplomas, aos alunos ingressantes até o primeiro semestre de 2009.

§ 2º O status do curso passará para "extinto", no Cadastro e-MEC, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 414, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201113366, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Votuporanga, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetec), com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 19)***

**PORTARIA Nº 415, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201108598, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Votuporanga, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetec), com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 19/20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 416, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201109843, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário UNA, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Minas Gerais Educação, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 720 (setecentas e vinte) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**PORTARIA Nº 417, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201108529, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário UNIVATES, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, Município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 418, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200907972, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso de Sistemas de Informação, Bacharelado, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Santo Amaro - UNISA, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuias, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**PORTARIA Nº 419, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200713053, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso de Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Santo Amaro - UNISA, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuias, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 420, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as Instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

Reconhecimento EaD

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 20/21)***

**PORTARIA Nº 421, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o Parecer n° 173/2014-DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º e incluído o art. 3° na Portaria n° 1.638, de 7 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2010, Seção 1, página 37:

"Art. 2° O curso passará a denominar-se História, licenciatura. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 422, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e as razões expostas na Nota Técnica nº 634/2014- CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas, o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Administração de Santo Antônio do Monte (FASAM), cód. 3501, descredenciada, na Rua Aristides Cabral, nº 123, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, mantida pela SAMEC - Santo Antônio do Monte – Educação e Cultura, com sede na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, diante do descredenciamento da Faculdade de Administração de Santo Antônio do Monte (FASAM), cód. 3501, por força do Despacho SERES/MEC nº 161, de 9 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, página 21, na linha 13, do anexo da Portaria nº 270, de 13 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Design (Bacharelado)", leia-se: "Design de Moda (Bacharelado)", conforme Parecer nº182/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200810178).

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, página 57, na linha 14, do anexo da Portaria nº 470, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Português e Espanhol (Licenciatura)", conforme Parecer nº 181/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200909026)

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, página 59, na linha 40, do anexo da Portaria nº 471, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Gestão Empreendedora (Tecnológico)", leia-se: "Processos Gerenciais (Tecnológico)", conforme Parecer nº 180/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200908126).

No Diário Oficial da União nº 09, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, página 19, na linha 07, do anexo da Portaria nº 03, de 10 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Gestão Empreendedora (Tecnológico)", leia-se: "Processos Gerenciais (Tecnológico)", conforme Parecer nº 179/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 20078131).

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 132, na linha 3940, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Inglês (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)", conforme Parecer nº 174/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 09/07/2014. (Registro e-MEC nº 201212115).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 132, na linha 3939, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Estudos Sociais (Licenciatura)", leia-se: "História (Licenciatura)", e onde se lê: "140 (cento e quarenta)", leia-se: "280 (duzentos e oitenta)" conforme Parecer nº 172/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 09/07/2014. (Registro e-MEC nº 201212095).

No Diário Oficial da União nº 73, de 17 de abril de 2013, Seção 1, página 19, na linha 06, do anexo da Portaria nº 164, de 16 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Associação CETEP de Ensino Superior", leia-se: "Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura", e onde se lê: "Rua Francisco Torres, 768, Centro, Curitiba/PR", leia-se: "Avenida Interlagos, nº 1.329, Chácara Flora, São Paulo/SP" conforme Parecer nº 185/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014.(Registro e-MEC nº 200800431).

No Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, página 22, na linha 5, do anexo da Portaria nº 602, de 14 de novembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "180 (cento e oitenta), conforme Parecer nº 184/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 201012845).

***(Publicação no DOU n.º 141, de 25.07.2014, Seção 1, página 21)***